

Prospecções na arqueologia brasileira: processos de ressignificação e práticas de preservação do patrimônio arqueológico¹

Autor: Alejandra Saladino

Instituição: Departamento de Museus e Centros Culturais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-DEMU/IPHAN e Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ

Resumo:

O campo do patrimônio arqueológico é construído na rede de relações estabelecidas, basicamente, entre as instituições acadêmica e do patrimônio. O objetivo deste estudo é apresentar um levantamento dos processos de ressignificação e práticas de preservação do patrimônio arqueológico brasileiro.

Palavras-chave:

patrimônio arqueológico – IPHAN - arqueologia

¹ Trabalho apresentado na 26ª Reunião de Antropologia, realizada entre os dias 1 e 4 de junho de 2008, Porto Seguro, Bahia, Brasil.

Patrimônio cultural: institucionalização e legitimação de um discurso e de uma prática

As bases para a constituição do campo do patrimônio cultural no Brasil se dá na efervescência dos ideais modernistas, pois tangencia as questões relativas à identidade cultural. Foi no período incerto e de turbulências políticas, sociais, econômicas e culturais, onde as oligarquias cafeeiras e a política *café-com-leite* controlavam a República Velha, que se estabeleceram os marcos para a criação de uma cultura brasileira, pautada na *busca de experimentação, na liberdade criadora, na ruptura com o passado* (Nicola, 2006) na forma do padrão cultural vigente e na busca de uma identidade própria, nas suas raízes miscigenadas e antropofágicas². Foi a Semana Moderna de Arte de 1922,

uma colcha de retalhos à brasileira. Conjunto de cores (tendências) diversas. Misto de festa e rigor de pesquisa, de destruição e construção de valores, de individualismo e consciência social, de pragmatismo e romantismo, de abrigo e desabrigo incômodo, de nacionalismo e universalismo, de ruptura e tradicionalismo. (Chagas, 2006: 60).

Mário de Andrade desempenhou importante papel nessa reforma. Quando tratava do planejamento e implantação do Departamento de Cultura da cidade de São Paulo, recebeu do Ministro Capanema a incumbência de elaborar um anteprojeto para a criação de uma instituição federal do patrimônio cultural³, o Serviço do Patrimônio Artístico Nacional-SPAN, apresentado em 24 de março de 1936.

Concebido a partir da tentativa de adequação das experiências de outros países à realidade do país mas, principalmente das idéias surgidas nas reuniões da Sociedade dos Amigos dos Monumentos Históricos do Brasil e da própria minuta do estatuto elaborada por Cendras, o plano, ainda que sucinto, continha desde a conceituação de patrimônio cultural, até um plano quinquenal de formação e funcionamento, prevendo a criação de quatro livros de tomo – arqueológico e etnográfico, histórico, de belas artes e de artes aplicadas e tecnologia industrial – e quatro museus⁴, que deveriam tratar das categorias de patrimônio artístico

² É na primeira fase do modernismo brasileiro (1922-1930) que as bases para elaboração do anteprojeto de um instituto de patrimônio de Mário de Andrade – que irá servir de base para o IPHAN – são dadas, na forma de valorização dos nacionalismos e da língua falada pelo povo, na volta às origens e na valorização do índio brasileiro. Vale destacar que a questão candente da época, o nacionalismo brasileiro, teve de ser apropriada e elaborada pelos modernistas para que pudessem estes efetivamente colocar-se em seu tempo (Chagas, 2006: 47), pois, segundo Eric Hobsbawm, o período logo após a Primeira Guerra Mundial foi aquele o qual *o princípio da nacionalidade do século XX triunfou* (Hobsbawm, 2004: 159).

³ Em verdade, sua idéia inicial era fazer *o levantamento das obras de pintura, antigas e modernas, de valor excepcional, existentes em poder de particulares, na cidade do Rio de Janeiro* (Dphan, apud Fonseca, 2005: 96).

⁴ Mário de Andrade propôs a integração no SPAN do Museu Nacional da Quinta da Boa Vista – sugerindo algumas reformas – do MHN, do Museu Nacional de Belas Artes – criado no ano seguinte a partir das ações que a Escola Nacional de Belas Artes já realizava – e do Museu de Artes Aplicadas e Tecnologia Industrial, que não seria implantado (Chagas, 2006: 88), mas cujas diretrizes seriam resgatadas por Aloísio Magalhães, na década de 1970, em seu trabalho à frente do Centro Nacional de Referência Cultural-CNRC (Anastassakis, 2007)

nacional – arte arqueológica, arte ameríndia, arte histórica, arte erudita nacional, arte erudita estrangeira, artes plásticas, nacionais e artes aplicadas estrangeiras.

Vale dizer que, embora reitere a distinção entre arte erudita e popular, ligando aquela ao conceito de nacional, a concepção de arte de Mário de Andrade, enquanto habilidade humana que reflete ciência, coisas e fatos, aproxima-se *do conceito de cultura como a totalidade da herança social* (Chagas, 2006: 88). Por isso a atribuição de valor patrimonial às manifestações populares⁵.

No projeto de Mário de Andrade, para além do reconhecimento como patrimônio cultural dos *vestígios de um passado distante, mas também a contemporaneidade, os processos, a produção* (Santos, s.d.: 3), o papel estratégico dos museus, considerando sua preocupação com a questão educacional, tinha destaque. Isso se reflete também na sua proposta de criação de um Museu de Arqueologia e Etnologia – para onde deveria ser destinado todo o acervo etnográfico do Museu Nacional da Quinta da Boa Vista-MN, além do material arqueológico coletado em campo pelos cientistas – e a reorganização deste, pois acreditava que *um Museu Etnográfico deve estar separado de um Museu de História Natural* (Andrade, apud Chagas, 2006: 91) – já que um museu de etnografia, para ele que entendia o museu como *locus de ação* (Chagas, 2006: 91), deveria fornecer *modelos de decoração, processos de fazer rendas, chapéus de palha etc. músicas e danças etc* (Chagas, 2006: 91)⁶.

Essas suas propostas deixaram evidente que seu projeto, embora apropriado, deveria adaptado ao sabor das conjunturas e dos interesses dos agentes envolvidos. A idéia de criação de um museu de arqueologia de instância federal foi totalmente rechaçada pela comunidade científica do MN, liderada por Heloísa Alberto Torres, que não via necessidade em duplicar instituições e defendia a cooperação entre a instituição museal e o Estado, no que se refere à preservação do patrimônio arqueológico.

Segundo Chagas (2006: 85-86),

as décadas de 20 e 30 foram fundamentais para o amadurecimento das ações preservacionistas do patrimônio cultural brasileiro. A preservação das representações de memória, no entanto, estava articulada a questões mais amplas referentes à identidade nacional, à constituição de uma memória coletiva, à conceituação de um bem cultural a ser preservado, à origem social desse bem cultural e às possibilidades de uso educativo do patrimônio cultural.

Sobre a gênese da instituição do patrimônio do Brasil é interessante ressaltar que Vargas, alinhado ao nacionalismo ufanista, parecia ter plena consciência do papel estratégico da construção de um conjunto de marcos simbólicos de auto-identificação da sociedade

⁵ Categoria esta de patrimônio que só viria a ser definida e protegida no ano de 2000, quando o Decreto nº 3551 instituiu o registro de bens de natureza imaterial que constituem o patrimônio nacional brasileiro.

⁶ Aqui, mais uma vez desponta a idéia marioandradiana que orientou as ações de Aloísio Magalhães no CNRC.

brasileira sobre as instituições políticas e também sobre a sociedade, considerando que *as nações não formam os Estados e os nacionalismos, mas sim o oposto* (Hobsbawm, 2004: 19).

A nova Constituição Nacional de 1937 clarificava a noção de patrimônio cultural brasileiro, constituído, de acordo com o Art. 134, pelos *monumentos históricos, artísticos e naturais, assim, como as paisagens ou locais particulares dotados pela natureza*⁷; identificava as instâncias federal, estadual e municipal como responsáveis pela sua proteção e cuidados especiais e alertava que os *atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional*. Então, as práticas de proteção asseguradas pelo Estado garantiam a preservação do patrimônio cultural ao passo que também lhe assegurava estatuto ideológico (Fonseca, 2005).

Segundo Cecília Londres Fonseca, já em 1936 o SPHAN começou a funcionar sob a direção do intelectual indicado por Mário de Andrade, Rodrigo Melo Franco de Andrade. Como anteriormente mencionado, em janeiro do ano seguinte, com a Lei nº 378 – *do ponto de vista institucional... foi o primeiro ordenamento propositalmente sistêmico das instituições do fazer cultural do país* (Meira; Gazzinelli, 2006: 13) – o Serviço passou a *integrar oficialmente a estrutura do MES*⁸ e *foi criado o conselho consultivo*⁹ (Fonseca, 2005: 97) e, finalmente em 30 de novembro de 1937, ainda que toda a tramitação do processo tenha corrido em tempos democráticos, o Presidente Vargas baixou o Decreto-Lei nº 25, organizando a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, por meio da prática do tombamento, que compreendia a inscrição do bem nos quatro Livros de Tombo: Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, Histórico, das Belas Artes e das Artes Aplicadas¹⁰.

Vale ainda observar que o ato de inscrição do bem cultural pressupunha o impedimento legal de sua destruição ou mutilação. Como prerrogativa do Poder Executivo, é ainda interessante pontuar que o tombamento não implicava necessariamente em desapropriação, sequer deliberava sobre seu uso, tratava-se, isto sim, de *uma fórmula realista de compromisso entre o direito individual à propriedade e a defesa do interesse público relativamente à preservação de valores culturais*. (Fonseca apud Santos, s.d.: 4).

Ainda que no Decreto-Lei nº 25/37 – *legislação genérica e abrangente e que estruturou as jurisprudências precursoras no campo da preservação ambiental, urbana e rural, das paisagens culturais e do patrimônio imaterial* (www.iphan.gov.br, último acesso: 05/01/2008) – não haja menção sobre bens de natureza imaterial, é importante ressaltar um

⁷ A Constituição de 1934 determinava apenas a preservação das belezas naturais.

⁸ MES: Ministério da Educação e Saúde que, a mesma lei oficializa sua nova estrutura.

⁹ Conselho Consultivo: organismo responsável pela deliberação dos processos de tombamento e demais incumbências do SPHAN, presente até hoje na estrutura dessa instituição do patrimônio.

¹⁰ Identifica-se aqui a absorção da proposta dos quatro livros do anteprojeto de Mário de Andrade no Decreto-Lei nº 25/37.

aspecto positivo da lei, relacionado especificamente à noção de patrimônio ambiental enquanto patrimônio cultural, de acordo com o § 2º do Art. 1º do referido Decreto-Lei:

Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos de tombamentos os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Pela primeira vez reconhecia-se oficialmente a interação entre natureza e cultura e a necessidade de preservar ambas para garantir a qualidade de vida do cidadão.

Fonseca observa que a estrutura do Serviço compreendia duas divisões técnicas: a Divisão de Estudos e Tombamento (DET)¹¹ – a que estavam vinculadas a Seção de Arte, a Seção de História¹² – e também o Arquivo Central e a Divisão de Conservação e Restauração (Fonseca, 2005: 97). Ainda que, ao longo dos seus 70 anos de existência a vinculação e estrutura do SPHAN tenham sido modificadas, a lógica não mudou, e poderíamos relacionar as duas divisões supracitadas – considerando suas competências e práticas – ao atual Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização-DEPAM, responsável pelo tombamento, preservação, fiscalização e pesquisa dessa categoria de bem cultural. Ademais, o primeiro desenho institucional compreendia a representação regional em distritos e a responsabilidade pelos museus regionais, que foram sendo criados a partir de 1938 (Fonseca, 2005: 97). Hoje, a instituição segue a mesma lógica de desconcentração¹³, com 21 Superintendências Regionais, 6 Superintendências Sub-regionais, 27 Escritórios Técnicos, 28 museus e 3 centros culturais – vinculados ao Departamento de Museus e Centros Culturais-DEMU.

Tanto o SPHAN quanto o anteprojeto de Mário de Andrade – que tiveram na Carta de Atenas de 1931 e na Carta de Atenas de 1933 suportes conceituais¹⁴ – guardam algumas diferenças substanciais em relação às propostas e experiências de institucionalização do patrimônio de outros países. Segundo Fonseca, ambos tratavam o tema do patrimônio de

¹¹ O arquiteto modernista Lúcio Costa esteve à frente do DET desde a criação do SPHAN, em 1937, até 1972. Sua contribuição para a construção de uma representação do país forjada a partir das linhas modernistas estendeu-se também à direção da Escola Nacional de Belas Artes, para a qual foi convidado pelo próprio presidente Vargas.

¹² O poeta Carlos Drummond de Andrade além de chefiar a Seção de História, organizou o Arquivo Central.

¹³ Segundo Fonseca (http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010288392001000200007&script=sci_arttext&tlng=eú último acesso: 25/12/2007), a adoção e manutenção dessa forma visa *de melhor atender às diferentes regiões nas suas especificidades e na variedade das manifestações culturais*.

¹⁴ O Brasil, signatário das Cartas Patrimoniais e Convenções da UNESCO, teve nas experiências supracitadas diretrizes quanto princípios gerais, procedimentos e cooperação internacional na salvaguarda do patrimônio cultural edificado.

forma *abrangente e articulada* (2005: 97) e propunham a criação de apenas uma instituição de instância federal¹⁵.

Além disso, os intelectuais que atuaram como profissionais do patrimônio no Brasil *assumiam em suas respectivas áreas profissionais posturas claramente inovadoras* (Fonseca, 2005: 97), enquanto que, na Europa, a categoria dos agentes do patrimônio era formada por pensadores de linha mais conservadora. Ainda assim, a tradição européia de constituição dos patrimônios nacionais a partir das categorias de história e de arte foi apropriada pelo SPHAN, no que diz respeito ao processo de atribuição de valores, o que levou a hierarquizações e valorações das manifestações culturais que, por sua vez, orientaram as práticas preservacionistas, dando ênfase à proteção das manifestações culturais da herança luso-brasileira – como o patrimônio edificado colonial conhecido como *pedra e cal* –, o que contribuiu para a criação de uma imagem elitista e excludente das práticas preservacionistas e do órgão responsável por elas. O registro e o estudo das manifestações populares ficaram relegados aos folcloristas, o que possibilitou o estabelecimento de uma atmosfera hierarquizante no cenário cultural do país. Assim, as preferências da instituição foram endogenamente produzidas (Thelen, 1999).

As práticas intervencionistas do tombamento – ou seja, do reconhecimento, valoração e tratamento de um bem enquanto patrimônio cultural, quer dizer, bem público – foram baseadas em *critérios juridicamente defensáveis e socialmente aceitáveis já que o ato declaratório da incorporação de um bem ao patrimônio histórico e artístico nacional decorre obrigações bilaterais tanto para o governo quanto para o proprietário da coisa tombada* (Oliveira, 2004: 35). O Decreto-Lei deixava clara, como anteriormente mencionado, a responsabilidade partilhada entre sociedade e Estado na questão da conservação dos bens patrimoniais, ademais da impossibilidade de qualquer intervenção irreversível – destruição, demolição ou mutilação – sequer a restauração sem a prévia autorização do SPHAN¹⁶.

Logo em 1938, o Serviço tombou em profusão: cerca de 234 monumentos¹⁷, especialmente exemplares da arquitetura religiosa do século XVI, XVII e XVIII. E assim continuou nos anos subseqüentes, pois os profissionais do patrimônio, modernistas de distintas fases, ainda que alguns deles tivessem sido perseguidos pelo novo regime, continuaram a gozar

... de franca hegemonia no meio intelectual e conseguiram resolver razoavelmente bem, naquele momento, a dicotomia entre o que consideravam

¹⁵ Em países como Portugal, por exemplo, atualmente há diversas instituições de patrimônio cultural que procuram dar conta das especificidades das distintas categorias de bens culturais, como o Instituto Português de Museus-IPM e o Instituto Português de Arqueologia-IPA.

¹⁶ Para um maior aprofundamento sobre as práticas legais de tombamento no Brasil ver: CASTRO, Sonia Rabello de. *O Estado na preservação de bens culturais*. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

¹⁷ Arquivo Central Noronha Santos, www.iphan.gov.br.

seu papel de homens de cultura serviço do “interesse público” e sua inserção na administração de um governo autoritário, mantendo junto ao MEC e ao governo federal um invejável grau de autonomia (Centro de Educação à Distância/UNB, 2007: 17).

Assim foi conformada a coleção de monumentos que pretendia representar a matriz cultural brasileira, o que expõe claramente a mecânica do patrimônio de “coisificar” a cultura (Handler, 1985) e as intenções de sua criação: a valorização do “histórico” e do “artístico”.

O Serviço contou em seu quadro funcional com nomes expressivos da cultura brasileira¹⁸. Todavia, desde o início a instituição do patrimônio, por suas práticas, prioridades e características do quadro funcional- constituído predominantemente por arquitetos, foi conformando-se como “casa de arquitetos”¹⁹. O patrimônio edificado ganhava atenção e destaque à medida que o Serviço consolidava suas ações. A predominância desses profissionais no corpo técnico da instituição ajuda a compreender a primazia nos critérios de seleção de bens. O patrimônio cultural brasileiro foi constituído por bens de natureza material, especialmente edificações do período colonial, porque seus técnicos entendiam que essas manifestações, por guardarem a essência da identidade cultural brasileira, segundo o discurso modernista, deveriam ter prioridade nas ações preservacionistas, considerando também o risco de perda provocado pela modernização das cidades brasileiras.

Esses critérios – nos quais a apreciação de caráter estético predominava e direcionava as análises – baseavam-se nos cânones da arquitetura modernista, nos estudos e nos relatórios dos bens a serem tombados e por isso tornava-se prescindível a formulação de justificativas mais elaboradas. O discurso dos arquitetos naturalizava-se de maneira incontestada, principalmente se considerarmos o efeito multiplicador da formação dos agentes locais, que eram por eles orientados nas atividades de restauração (Fonseca, 2005: 98).

Dessa maneira foi conformada uma categoria de profissionais do patrimônio cuja concepção de bem cultural prevaleceu durante praticamente os 70 anos da instituição: o arquitetos de orientação modernista enalteciam a *pedra e cal* em detrimento de outros estilos arquitetônicos, como o ecletismo, além de outras manifestações, como o patrimônio arqueológico, pois, como observa Appadurai (2007: 11), *os significados dos objetos sempre*

¹⁸ *Vale ainda sublinhar que, ao proteger a cultura desses grupos, convertida em valor universal, não teriam dificuldade em conciliar, sem maiores conflitos, sua identidade de intelectuais e de homens públicos* (Centro de Educação à Distância/UNB, 2007: 17).

¹⁹ Isto viria a mudar quando do adensamento da discussão sobre o conceito de referência cultural, na gestão de Aloísio Magalhães, em finais da década de 1970, e a institucionalização do patrimônio intangível, com a instituição do registro do bem cultural de natureza imaterial pelo Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, e com a criação, na instituição do patrimônio, do Departamento de Patrimônio Imaterial. Assim, o patrimônio material – em especial o edificado – terá de disputar espaço – força política interna e orçamento – com o imaterial.

refletiram um acordo negociado entre o significado cultural de longa duração e os interesses e objetivos mais voláteis dos grupos.

No entanto, faz-se mister ressaltar que suas ações não eram aleatórias e arbitrárias em essência, pois que orientadas pela palavra de lei. De acordo com o Decreto-Lei nº 25/37, o interesse público na conservação dos bens móveis e imóveis, devia-se à sua vinculação a *atos memoráveis da história do Brasil* ou *ao seu excepcional valor*, categorias relacionadas à monumentalidade e excepcionalidade atribuídas, via de regra, às manifestações culturais da elite e à história oficial, dos vencedores²⁰. Essa escolha refletia também a dinâmica do campo social que, se ainda operava sobre marcos ideológicos do antigo regime, depreciando a pobreza e o trabalho, por conseguinte, não valorizava os traços e as manifestações culturais e eles relacionados. Assim, é preciso *reconhecer o quanto o interesse público pode ser confundido com o interesse do administrador público e uma ideologia por detrás do mesmo* (Reisewitz apud Martins; Vieira, sd.: 9).

Patrimônio arqueológico: práticas e instrumentos de preservação no Brasil

A partir da homologação da Lei nº 3.924/61, a Lei do Sambaqui, o campo do patrimônio arqueológico se complexificou. À época, o museólogo Theodoro Russins – o único responsável, no IPHAN, pelas atividades concernentes à autorização de pesquisas e fiscalização do patrimônio arqueológico – foi o grande facilitador das pesquisas arqueológicas, tendo participado da equipe responsável pela implantação do Museu do Homem do Sambaqui, em Joinville, Santa Catarina e também pelo desenvolvimento de diversos estudos. Quando faleceu, não houve substitutos para desempenhar suas funções, ficando sua mesa, único lugar do patrimônio arqueológico no IPHAN àquela época, vazia.

No entanto, as atividades não pararam de todo pois o IPHAN criou um sistema de representações pelo Brasil, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do Art. 11 da Lei nº 3.924/61. A categoria de representantes do IPHAN para assuntos de Arqueologia, ativa até início da década de 1980, era constituída por alguns professores e boa parte de arqueólogos amadores, que centralizavam as propostas de permissão para pesquisas e encaminhavam ao IPHAN para a devida apreciação, além de atender a denúncias de destruição de sítios. É importante destacar o papel fundamental desses atores no desenvolvimento da Arqueologia no país

Com Aloísio Magalhães em curto espaço de tempo na presidência do IPHAN²¹, instaurou-se uma nova era para o patrimônio arqueológico; agora a questão da preservação

²⁰ Não é possível dissociar o discurso do seu tempo, da pretensão de construção de uma identidade cultural brasileira digna do país que vinha sendo construído pelo presidente Vargas e o regime do Estado Novo.

²¹ Aloísio Magalhães foi presidente do IPHAN entre 1979 e 1982.

desses bens também conformaria, em tese, o discurso e as práticas preservacionistas da instituição. Era necessário atender às demandas crescentes devido ao desenvolvimento do campo da Arqueologia no país. Foi então criado um Núcleo de Arqueologia, diretamente ligada à Presidência, e contratado o primeiro arqueólogo do quadro funcional

Nesse período, o Núcleo de Arqueologia, transformado em Coordenadoria, conseguiu setorizar sua atuação, destinando arqueólogos do IPHAN para algumas Superintendências Regionais, o que, segundo Maria Lucia Pardi (2002), arqueóloga do Instituto, começou a chamar a atenção da direção central para o problema estrutural da arqueologia na instituição, uma vez que não havia profissionais suficientes para atender às demandas de todas as superintendências.

O trabalho dos técnicos em arqueologia do IPHAN resultou na criação do sistema de representação regional e na elaboração de um Manual de Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico, com vistas à *sistematização e agilização dos procedimentos e atendimento* (Pardi, 2002: 111), que consistiam

na rotina interna de análise dos processos de licenciamento das pesquisas, de acompanhamento dos projetos em andamento, do atendimento das denúncias dos sítios, das vistorias para identificação e documentação de sítios, da organização dos arquivos técnicos da elaboração de propostas de trabalho, de critérios de participação de reuniões e de outras atividades não diretamente relacionadas à preservação arqueológica (Pardi, 2002: 112).

É neste momento que uma mudança exógena altera a dinâmica institucional no que tange ao patrimônio arqueológico. O país, em crescimento orientado pela corrente neoliberal, expunha seu patrimônio ambiental a grande risco. No entanto, como signatário de recomendações internacionais em prol da preservação do patrimônio cultural e necessitando atrair financiamentos internacionais, *o Brasil teve que, obrigatoriamente, aperfeiçoar o seu arcabouço legal e institucional, procurando se ajustar às normas ambientais das agências financiadoras de projetos de “desenvolvimento”* (Bastos, 2007: 17). A consolidação da legislação ambiental – dentre outras com a Lei nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, a Lei nº 7.347/1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, o Decreto nº 95.733/88, que dispõe sobre a inclusão no orçamento de projetos e obras federais de recursos destinados a prevenir ou corrigir prejuízos de natureza ambiental, cultural e social decorrente da execução desses projetos e obras, e o Decreto nº 99.540/90, que institui a Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional – promoveu a mudança de paradigmas no âmbito da Arqueologia estimulando o desenvolvimento da arqueologia empresarial, pois a aquisição de conhecimento passava a significar também acúmulo de poder/dinheiro. Além das disposições

acima mencionadas, a Resolução CONAMA 001/86 possibilitou *o estabelecimento das definições, das responsabilidades e das diretrizes gerais para o uso e a implementação da avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente* (Bastos, 2007: 95), o que consiste na determinação da realização de um estudo sobre projetos potencialmente causadores de impactos no meio ambiente. No parágrafo 1º, alínea ‘c’ do Art. 6º, fica reconhecido o IPHAN como o braço gestor do patrimônio arqueológico e sua necessidade de normatizar as ações, considerando o *elenco mínimo de atividades técnicas de estudo e avaliação a serem desenvolvidas no estudo de Impacto Ambiental* (Bastos, 2007: 95):

o meio sócio-econômico, o uso e a ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e os monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

O cenário complexificou-se com a elaboração da tentativa de regulamentação da Lei nº 3.924/61: a Portaria nº 7/88, uma disposição interna que orienta os agentes do IPHAN sobre os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas.

E aqui é interessante voltar à palavra da lei. Sobre a questão relativa à permissão de escavações arqueológicas realizadas por particulares – tema do Capítulo II da supracitada Lei nº 3.924/61 – identifica-se a filiação às recomendações internacionais. No momento de sua implantação, não existia a necessidade de apresentação do projeto de pesquisa por parte do arqueólogo; isto só ocorre, de maneira sistematizada, a partir da consolidação da legislação ambiental e a homologação da referida portaria amparadas na Carta de Lausanne.

O parágrafo 3º do mesmo Art. 11 regula a prestação de contas ao instituto do patrimônio. Até a homologação da Portaria nº 7/88, os arqueólogos permissionados deveriam apresentar relatórios trimestrais. Como os pesquisadores não cumpriam os prazos, queixando-se do tempo gasto na elaboração dos mesmos, com a Portaria o Instituto passou a exigir dois relatórios anuais.

Em relação às escavações arqueológicas realizadas por instituições científicas especializadas, tema do capítulo III da Lei, é interessante observar a procura por equilibrar a relação entre interesse público e propriedade privada, uma vez que, de acordo com o Art. 13, *a União, bem como os Estados e Municípios mediante autorização federal, poderão proceder a escavações e pesquisas, no interesse da arqueologia e da pré-história em terrenos de propriedade particular, com exceção das áreas muradas que envolvem construções domiciliares.*

No entanto, o desenvolvimento da ciência e da arqueologia por contrato gerou a necessidade de especificação da categoria *instituição científica especializada*, uma vez que as empresas de arqueologia hoje se valem dessa ausência de normatização para obterem autorizações sem maiores problemas. O fato é que boa parte dessas empresas não possuem infra-estrutura para tratar do material arqueológico retirado; muitas não têm laboratório nem depósitos de guarda. Além disso, o desenho e os propósitos dessas empresas são absolutamente distintos de instituições acadêmicas ou demais instituições científicas especializadas, como o IAB. Seu objetivo é recolher o maior número de informações possíveis sobre a estrutura arqueológica para prosseguir o empreendimento, ou não, caso seja reconhecida a sua relevância científica e patrimonial.

Do Capítulo III da referida Lei, é interessante ressaltar outra questão que dela surge, também agravada pelo desenvolvimento da arqueologia por contrato: a gestão dos acervos arqueológicos. De acordo com a Lei nº 3.924/61, *todo* vestígio arqueológico é bem da União e protegido pela referida lei e, eticamente, alguns arqueólogos consideram dever coletar todos os vestígios encontrados. Outros páram seus trabalhos quando entendem já terem levantado todos os dados necessários para suas pesquisas. E o IPHAN não tem estrutura para acompanhar o desenvolvimento desses trabalhos e o destino dos materiais, espalhados em laboratórios e corredores de museus e departamentos universitários, dentro de sacos plásticos. Isto facilita a permanência de uma distorção: a apropriação indevida desses materiais pelos pesquisadores e os centros onde atuam, já que, sendo bens da União, esta imensa coleção deveria estar tratada, devidamente documentada e acessível a todos que necessitarem ou quiserem consultá-la, pesquisá-la ou mesmo conhecê-la.

Essa Lei, em tese, facilitaria o trabalho conjunto das instâncias federal, estadual e municipal em prol da proteção do patrimônio arqueológico. É importante ressaltar, ainda que seja possível leituras distintas e datadas, a lei foi elaborada com o intuito de salvaguardar o sítio arqueológico sambaqui, quase extinto pela exploração da cal para construção de estradas e edifícios. O fato é que o desenvolvimento da arqueologia empresarial, por se desenvolver em um cenário onde se expõem distintos interesses que acabam por influenciar a prática profissional, gerou novas demandas e a necessidade de normatizar práticas e aplicação de instrumentos o que, de certa maneira, foi atingido com as Portarias nº 7/88 e nº 230/02, que normalizou o prazo para execução dos estudos arqueológicos, possibilitou que os levantamentos das pesquisas de salvamento sejam finalizados e extinguiu com boa parte das querelas entre comunidade arqueológica e IPHAN, embora ainda sejam necessárias outras normalizações, ligadas, especificamente, aos princípios éticos dos atores envolvidos.

Com o desenvolvimento da Arqueologia Histórica no país, alguns arqueólogos entenderam que a Lei nº 3924/61 não atendia a essa categoria de patrimônio arqueológico. Surgiu na década de 1980 uma necessidade de definir claramente conceitos essenciais como *objeto e sítio arqueológico*, o que recrudescer as relações entre os atores. Ainda que o IPHAN tenha publicado normas, procedimentos e reflexões sobre o tema, não há consenso sequer quanto às atribuições do arqueólogo.

Às questões conceituais procederam as discussões sobre a reformulação da Lei nº 3.924/61 que, para alguns arqueólogos, não atendia às demandas da atualidade. A maior parte dos arqueólogos entrevistados – da academia e do IPHAN – são contrários à revisão. No entanto dividem-se quanto à interpretação da lei: arqueólogos do Instituto rejeitam a possibilidade de distintas leituras – deve ser compreendida em seu contexto e aceitas as suas lacunas – e poucos da comunidade acadêmica consideram-na bastante ampla, dependendo da leitura mais flexível, que possibilitaria contemplar o patrimônio arqueológico histórico.

Embora as disposições legais do país sejam orientadas pelas recomendações internacionais, as especificidades regionais não permitem uma transposição *ipsis literis* delas. A questão da Arqueologia Histórica expõe esse problema. A legislação européia e a americana não servem de parâmetro para nossa realidade, absolutamente distinta pois os recortes temporais são instituídos com base na história local.

Importantes axiomas e práticas de preservação do patrimônio arqueológico constam no texto da Constituição Federal de 1988 que, além da definição da categoria *patrimônio cultural brasileiro*, reconheceu a existência dos bens difusos – o patrimônio público e social e o meio ambiente entre outros – e estabeleceu as diretrizes para a sua tutela. Como bem da União, o patrimônio arqueológico, de acordo com o disposto no Art. 129 da Carta Magna, é assunto do qual dispõem as funções institucionais do Ministério Público, responsável pela sua tutela para a qual lança mão dos meios de investigação do inquérito civil e de instrumentos de proteção judicial, o inquérito civil e a ação civil pública, no tocante ao delito contra sua integridade (Smanio, s.d.: 1).

A responsabilidade partilhada sobre a preservação do patrimônio cultural brasileiro também fica evidente no referido documento. Além de atribuir titularidade ampla ao Ministério Público, a Constituição de 1988 impõe ao cidadão a responsabilidade pela proteção dos referidos bens. O instrumento jurídico de proteção do qual o cidadão usufrui é a ação popular, cujo único objeto é a *anulação de ato lesivo ao patrimônio público ou a entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural* (Smanio, s.d.:2), o que configura como titularidade restrita aquela atribuída ao cidadão.

Diante de tamanha dificuldade, o setor do patrimônio arqueológico, numa tentativa de cumprir o disposto na legislação vigente, de lidar com a complexificação do campo da arqueologia e alertar o próprio IPHAN para o problema que adensava e para as competências sobre as quais ainda não atuava, em 1997 implantou o Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico-SGPA, um banco de dados com campos para: Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos, Projetos de Pesquisa, Relatórios de Pesquisa, Coleções Arqueológicas e Relatórios de Vistoria (Bastos, 2007: 96).

Em 2001 foi criada a Gerência de Patrimônio Arqueológico no IPHAN. Ainda que os técnicos se empenhassem em desenvolver suas atividades, grande era a dificuldade decorrente da falta de dotação orçamentária e representatividade no Colegiado.

No sentido de definir e normatizar conceitos e práticas no âmbito da arqueologia histórica, o IPHAN realizou em Brasília, em 2002, o Seminário Internacional de Reabilitação Urbana de Sítios Históricos e publicou o Manual de Arqueologia Histórica para Projetos de Restauração, especialmente para o programa Monumenta/BID. No seminário, algumas questões fulcrais foram discutidas em grupos de trabalho, como o lugar da arqueologia nos projetos de reabilitação urbana.

Importante conquista deu-se nesse mesmo ano. No sentido de clarificar os trâmites e procedimentos relativos à arqueologia empresarial, o IPHAN elaborou instrumento próprio, a já citada Portaria nº 230, de 17 de dezembro. É importante destacar algumas oportunas disposições, como as responsabilidades compartilhadas no processo de salvamento arqueológico. A primeira ação do referido procedimento consiste no diagnóstico arqueológico, cujos estudos de trabalhos de reconhecimentos de campo e levantamento de dados estão contemplados no licenciamento ambiental dos Estudos de Impactos Ambientais-EIA, que corresponde à licença ambiental prévia-LP dos empreendimentos (Bastos, 2007).

O segundo passo consiste na prospecção arqueológica, o aprofundamento do diagnóstico anterior por meio de prospecções e identificação e análise dos sítios, o que corresponde ao licenciamento para a solicitação e obtenção da licença ambiental de instalação-LI. Os dados levantados irão orientar a escolha das prioridades – de *relevância e significância* (Bastos, 2007: 34) – para o desenvolvimento da próxima etapa, o resgate arqueológico que, de acordo com o disposto, deve prever a participação da comunidade local, guardados os procedimentos no que tange à segurança do material arqueológico. Finda essa etapa, o empreendedor pode solicitar a licença ambiental de operação-LO.

A quarta ação prevista na Portaria refere-se às análises laboratoriais do material arqueológico recolhido, das quais o empreendedor também deve garantir sua execução

adequada, o que significa desenvolver os estudos em tempo hábil para garantir a sua qualidade (Bastos, 2007).

A próxima etapa é de grande importância, no sentido da visibilidade do trabalho e, principalmente, do papel da Arqueologia na sociedade. A educação patrimonial, em verdade, deve ser realizada desde as primeiras etapas, quando a equipe entra em contato com a comunidade no processo de salvamento arqueológico. No entanto, esta não é tarefa fácil de empreender, considerando os distintos entendimentos acerca da forma e dos procedimentos dos projetos de educação patrimonial e a necessidade de empreender projetos de educação formal e informal. Ação que exige interação entre distintos atores – equipe de arqueologia, escolas, comunidade local, associações comunitárias, etc – é fundamental nos processos de consolidação da cidadania, uma vez que os trabalhos podem contribuir para que os indivíduos se situem e percebam sua importância no processo sócio-cultural no qual estão inseridos ainda que boa parte dos arqueólogos entrevistados relativizem os resultados obtidos desses projetos, considerando que, na maioria dos casos, as ações de educação patrimonial restringem-se à elaboração de uma cartilha e algumas visitas e palestras às escolas e associações comunitárias.

Em setembro de 2005 o IPHAN empreendeu tentativa com vistas à definição de diretrizes para ações educativas por ele realizadas, bem como para outras instituições, considerando a eficácia discutível dos projetos de educação patrimonial desenvolvidos no bojo da arqueologia empresarial. A realização do Primeiro Encontro Nacional de Educação Patrimonial, em São Cristóvão, Sergipe, demonstra a preocupação da instituição no que tange à elaboração de políticas públicas de preservação do patrimônio arqueológico pois embora exista o Guia Básico de Educação Patrimonial, este não atende às necessidades da Portaria nº 230/02, no que tange à normalização das ações educativas em arqueologia por contrato. Os arqueólogos Carlos Costa e Fabiana Comerlato indicam a necessidade de criação de uma legislação complementar à supracitada, uma vez que, *diferente das atividades de educação patrimonial comumente feitas, as realizadas associadas à arqueologia por contrato ocorrem em contextos em que o patrimônio e a comunidade já estão sendo diretamente atingidos pelos empreendimentos que causam impactos no meio ambiente e cultural* (Costa; Comerlato, 2007: 196).

Os arqueólogos que discutiram a questão, levantaram os principais problemas resultantes da educação patrimonial na arqueologia empresarial, todos decorrentes da ausência de uma política clara de preservação do patrimônio arqueológico e da precariedade operacional do IPHAN no tocante à questão, a seguir:

1. *Descontinuidades ou interrupções dos projetos e programas de educação patrimonial durante o período de vigência do contrato;*
2. *Falta de processos avaliativos tanto no âmbito institucional quanto*

acadêmico;

3. Desproporcionalidade do tamanho do empreendimento e da pesquisa arqueológica em relação ao projeto de educação patrimonial;

4. Falta de definição de critérios mínimos pelo IPHAN para a execução dos projetos de educação patrimonial na pesquisa arqueológica em projetos que causam impactos ambientais e/ou sociais;

5. Necessidade de articulação com as Secretarias Estaduais e Municipais do Meio Ambiente, Cultura, Educação, Turismo, Assistência Social, Obras dentre outras (Costas; Comerlato, 2007: 197).

A sexta fase do projeto de salvamento refere-se igualmente à questão da visibilidade dos estudos e do patrimônio arqueológico. A publicação, também de responsabilidade do empreendedor, representa um grande desafio aos arqueólogos, considerando a necessidade de elaborar um texto acessível à sociedade de maneira geral, o que pode ser viável se o arqueólogo também partilhar o projeto com outros especialistas, como pedagogos, historiadores, antropólogos e jornalistas.

A próxima etapa prevista pela Portaria refere-se à musealização de sítios arqueológicos, projeto ainda pouco elaborado, no sentido em que a maior parte dos projetos de salvamento resolvem a questão simplesmente colocando placas de sinalização dos sítios com algumas informações sobre ele ou então, em raríssimos casos, com a execução de exposições temporárias de linguagem geralmente pouco acessível à comunidade local, que permanece alheia a todo o processo. Efetivamente, o projeto de musealização bem sucedido refere-se aos sítios arqueológicos da Serra da Capivara, no Piauí, graças ao esforço, dedicação e seriedade da arqueóloga Niède Guidon.

A oitava ação relaciona-se também à questão ética da profissão do arqueólogo e seu papel perante a sociedade. No projeto de salvamento arqueológico, segundo a Portaria nº 230/02, devem constar atividades concernentes à devolução do conhecimento adquirido na pesquisa para a sociedade. Esta etapa não é de todo cumprida pois alguns projetos entendem cumprir a disposição por meio de uma publicação, em sua maioria, de vocabulário inacessível à maior parte da população.

Por fim, o projeto de salvamento deve contemplar um conjunto de ações com vistas à conservação dos sítios e objetos – *in situ* e *ex situ* – considerando também o contexto onde estão situados. A Portaria indica que os materiais arqueológicos recolhidos durante a pesquisa de campo – devidamente tratados – devem estar acessíveis e em condições de *receber qualquer estudo complementar e/ou abertos a outros pesquisadores* (Bastos, 2007: 37).

Ainda sobre a questão do tombamento de sítios arqueológicos, segundo o Art. 4º do Capítulo II do Decreto-Lei nº 25/37 são inscritas no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico *as coisas pertencentes à categoria de arte arqueológica, ameríndia e popular*. Uma leitura mais pragmática da Lei leva a crer que está previsto o tombamento de

colecções arqueológicas. No entanto, segundo o parágrafo 2º do Art. 1º do Capítulo I, *são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou **agenciados pela indústria humana*** (grifo meu).

Alguns arqueólogos atribuem o baixo número de tombamentos – se comparados a número de edificações, por exemplo – à falta de consenso sobre a palavra de lei. Muitos arqueólogos entendem o trabalho de campo apoiado em técnicas como trincheiras, sondagens e estratigrafias²², por exemplo, como um risco à preservação da matriz arqueológica. De fato, muita coisa que não interessa aos objetivos da pesquisa realizada se perde durante as escavações. Castro Faria também julgava dessa forma a questão, amparado no Art. 17 do Decreto-Lei nº 25/37: *as coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico Artístico Nacional, ser reparadas ou restauradas...* O critério para a aplicação do instrumento sobre o patrimônio arqueológico é igual ao do patrimônio material, ou seja, fundamentado na noção de *excepcionalidade*. O tombamento de um sítio, todavia, pode ser atribuído pela instância estadual. Por sua vez, as municipalidades podem reconhecer, por decreto, a importância do bem cultural.

Mas é importante ressaltar a questão da *propriedade* como um dos fatores mais complexos relativos ao patrimônio arqueológico. Ainda que a lei brasileira seja fundamentada no direito latino, ou seja, na prevalência do bem comum sobre a propriedade privada, essa ainda é uma questão candente, que interfere inclusive nos processos de preservação e reconhecimento do patrimônio arqueológico por parte da sociedade.

Patrimônio arqueológico: definições e representações

O arqueólogo do IPHAN, Rossano Bastos, define patrimônio arqueológico considerando as suas representações nos domínios metafísico, técnico-científico e da ética (Bastos, 2007). Assim, de acordo com o ponto de vista metafísico, é compreendido como *paisagem enquadrada como categoria estética* (Bastos, 2007: 15), perspectiva que perpassa o pensamento e as diretrizes de distintas instituições. A monumentalidade inerente a alguns sítios arqueológicos é interpretada como potencial *fator de desenvolvimento econômico e social* (Bastos, 2007: 15).

A perspectiva do olhar científico sobre o patrimônio arqueológico revela, segundo Bastos (2007), as idiosincrasias do campo acadêmico, as disputas pelo capital simbólico e as questões concernentes ao papel do arqueólogo no tocante ao desenvolvimento da sociedade, considerando sua matéria de trabalho como um bem público não renovável.

²² Trincheiras, sondagens e estratigrafias: técnicas de escavação.

Finalmente, sob a ótica da *responsabilidade e da demanda ética* (Bastos, 2007: 16), o patrimônio arqueológico é tema, como as demais categorias de bens culturais, de discussões no sentido de popularizar o conhecimento e ampliar as possibilidades de apropriação por parte da sociedade, questões de ordem para a elaboração e implantação de políticas públicas de preservação

A grosso modo, segundo a Carta de Lausanne, patrimônio arqueológico é o conjunto de bens *para qual os métodos da arqueologia fornecem conhecimentos primários*. Assim estariam contemplados os sítios e materiais arqueológicos históricos, compreendidos, no caso brasileiro, como os vestígios do encontro entre os dois mundos dos nativos e dos colonizadores. Essa categoria de patrimônio arqueológico caracteriza-se por sua finitude, o que justifica a constante preocupação no tocante à *identificação e minimização dos impactos cumulativos* (Bastos, 2007: 87) sobre a matriz arqueológica.

É necessário destacar outra categoria de patrimônio arqueológico, referente às informações *dele dedutíveis* (Bastos, 2007:87). No entanto, sobre o tema não há consenso tanto na comunidade arqueológica quanto entre os arqueólogos do IPHAN.

Quanto à definição de sítio arqueológico histórico, apesar dos esforços da instituição do patrimônio nesse sentido e ainda que o tema tenha sido pauta de discussão em distintos momentos, como no Congresso Internacional de Sítios Urbanos, realizado pelo IPHAN em Brasília, em 2002, o consenso ainda não existe. Segundo o Instituto, sítios arqueológicos históricos podem ser identificados pela presença de *vestígios materiais oriundos do processo de ocupação do território pós-contato, tais como:*

- *todas as estruturas, ruínas e edificações construídas com o objetivo de defesa ou ocupação (buracos, baterias militares, fortalezas e fortins);*
- *Vestígios das infra-estruturas (vias, ruas, caminhos, calçadas, ruelas, praças, sistemas de esgotamento de águas e esgotos, galerias, poços, aquedutos, fundações remanescentes das mais diversas edificações, dentre outras que fizeram parte do processo de ocupação iniciados nos núcleos urbanos e em outros lugares);*
- *Lugares e locais onde possam ser identificadas remanescentes de batalhas históricas e quaisquer outras dimensões que envolvam combates;*
- *Antigos cemitérios, quintais, jardins, pátios e heras;*
- *Estruturas remanescentes de antigas fazendas, quilombos, senzalas e engenhos de cana e farinha;*
- *Estruturas remanescentes de processos industriais e manufatureiros;*
- *Vestígios, estruturas e outros bens materiais que possam contribuir na compreensão da memória nacional pós-contato* (Bastos, 2007: 88).

Embora tenham sido discutidas questões no sentido de normalizar as ações no tocante ao desenvolvimento de projetos em áreas urbanas e gestão de áreas protegidas justamente o tema sobre o qual não há consenso não logrou avanços. Na citação acima, apesar do empenho no que tange à definição de sítio arqueológico histórico, não há menção sobre o marco

temporal que limita o trabalho do arqueólogo, ou seja, até quando é possível identificar o patrimônio arqueológico histórico.

A dificuldade em precisar exatamente quais sítios podem receber o título de patrimônio arqueológico está diretamente relacionada à questão do tombamento. Desde a criação do Instituto, o tombamento de sítios arqueológicos, etnográficos e paisagísticos gera dúvidas que resultaram no baixo índice de bens dessa natureza tombados, nove²³. Os técnicos da casa não tinham instrumental para aplicar o instrumento com segurança em determinados casos. É importante lembrar o que significa tomar: impedir a destruição, ou mutilação ou descaracterização do bem cultural. Como então tomar um quilombo sem condenar os quilombolas a um cotidiano sem a mínima infra-estrutura? Deu-se assim a criação da categoria de *quilombo histórico*, ao qual se aplica o instrumento do tombamento, pois refere-se a remanescentes históricos com vestígios de luta; trata-se, no mais, de um sítio arqueológico histórico. Os itens anteriores revelaram a complexidade e as idiosincrasias do campo da arqueologia e do patrimônio arqueológico, onde coexistem distintas concepções conceituais e metodológicas, ademais das diferentes perspectivas de ação patrimonial. Importante também destacar, considerando a aridez do campo e a *falta de identificação étnica e cultural com o passado indígena* (Mello, s.d.), a necessidade de uma mediação entre sociedade e patrimônio arqueológico por meio de uma variável inter e transdisciplinar; desta forma a recepção, valorização e preservação seria viável.

Ainda que a noção de *monumentalidade* também constitua a categoria do patrimônio arqueológico, o conceito de *significância* (Mello, s.d.) é preponderante, considerando as especificidades desses bens e a relação entre as práticas acadêmicas e preservacionistas, além dos valores atribuídos pela sociedade. O exercício da escolha, pautado na idéia supracitada, definirá quais sítios serão preservados, conservados e destruídos, embora todos sejam protegidos por lei. Esta, portanto, é uma das diretrizes a considerar quando da elaboração de políticas públicas de preservação do patrimônio arqueológico, compreendidas enquanto um conjunto de *ações tecnicamente determinadas para implementar as decisões* (Rua apud Araújo, 2003: 12).

Considerações finais

O IPHAN foi uma dentre as diversas instituições criadas durante o Estado Novo que tiveram papel estratégico na conformação do Estado e das representações sobre o patrimônio cultural. Todavia, outras instituições atuam nesse sentido; ainda que permaneça seu

²³ De acordo com a página web do Arquivo Noronha Santos (<http://www2.iphan.gov.br/ans/inicial.htm>, último acesso: 20/01/2008), ao todo há cento e dezanove registros no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico.

protagonismo nas questões patrimoniais, o Instituto têm outros parceiros, como a comunidade arqueológica. O discurso do patrimônio que vinha sendo conformado pelo IPHAN, por meio dos seus valores – principalmente dos arquitetos modernistas – das práticas dos agentes do patrimônio e dos seus processos e instrumentos contribuíram para a criação de uma representação do Brasil como um país de cultura singular – representada pela tradição cultural luso-brasileira – rumo ao progresso – representado pelo arrojo do projeto do Palácio Gustavo Capanema, sede do Ministério da Educação e Saúde, onde, apesar da transferência para Brasília das instituições federais, até hoje a instituição do patrimônio tem sítio. Conformaram-se assim as idéias e os valores da sociedade acerca do patrimônio cultural (Weir; Skocpol, s.d.). Hoje, vale dizer, o discurso foi enriquecido pelas noções de referência cultural e diversidade cultural, que vêm no bojo dos processos de legitimação do discurso do patrimônio intangível.

Especificamente sobre o patrimônio arqueológico, ainda que existam disposições legais que protejam e procurem regulamentar as práticas preservacionistas, observa-se ainda a necessidade de criação de políticas específicas.

Políticas públicas são reflexos das necessidades e anseios da sociedade e derivadas de uma *decisão política* (Araújo, 2003: 12). Dessa forma, uma política pública de preservação do patrimônio arqueológico refere-se à demanda social pelo direito à fruição desse bem público – *inputs* – e à demanda do próprio sistema político – *withinputs* – (Araújo, 2003: 13). A proteção do patrimônio arqueológico é demanda ainda não satisfatoriamente solucionada e a consolidação da arqueologia empresarial e o PAC são aspectos que levaram ao seu agravamento e à urgência no desenvolvimento dos *procedimentos formais e informais de resolução pacífica dos conflitos* (Rua apud Araújo, 2003:13).

Projeto coletivo elaborado em uma arena onde distintos segmentos – públicos e privados – defendem suas preferências e interesses específicos, decorrentes de suas próprias perspectivas e entendimentos, uma política pública de preservação do patrimônio arqueológico será o resultado das alternativas das autoridades que tiveram seu interesse despertado para o problema por meio da mobilização e articulação política desses grupos. Formuladas a partir de distintos modelos (Araújo, 2003), as alternativas podem constituir políticas fundamentadas no acordo entre os atores envolvidos, na determinação de *decisões de maior impacto* (Araújo, 2003: 14) ou inserção das alternativas as questões em uma agenda política fluida – onde haja espaço para convergência e divergência de demandas e políticas -, que possibilite a constituição das políticas públicas (Araújo, 2003, 13).

De acordo com as entrevistas realizadas e o trabalho de campo realizado até o momento, o campo do patrimônio arqueológico carece de estruturação. O fortalecimento do

setor no IPHAN e a articulação com as demais instituições governamentais no âmbito do patrimônio cultural, do meio ambiente, da educação e do turismo – nas instâncias federal, estadual e municipal -, assim como as instituições acadêmicas e suas comunidades, especificamente a arqueológica, é etapa anterior à discussão de políticas públicas.

Referências

- ANASTASSAKIS, Zoy. Dentro e fora das políticas de patrimônio cultural no Brasil: Aloísio Magalhães e o Centro Nacional de Referência Cultural. VII RAM, Porto Alegre, Brasil, 2007.
- APPADURAI, Arjun. *Modernity at large: cultural dimension of globalization*. Minneapolis: University of Minnesota Press, s.d.
- ARAÚJO, Wagner Frederico Gomes de. *A reforma da Previdência Social no Brasil enquanto mudança institucional: uma abordagem sobre políticas públicas e a formação de consensos políticos e sociais*. XVII Concurso del CLAD sobre Reforma del Estado y Modernización de la Administración Pública “Construcción de Consensos Políticos y Sociales para la Reforma de la Administración Pública. 2003
- <http://72.14.205.104/search?q=cache:7BuxSiZK5GcJ:www.wagnerfrederico.com.br/arquivos/geral/mono02.pdf+regras+formais+e+informais+%2B+mudan%C3%A7a+institucional&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=4&gl=br> (último acesso: 02.02.2008)
- BASTOS, Rossano Lopes. Arqueologia histórica ou História da Libertação. In: BASTOS, Rossano Lopes; SOARES, Fernanda Codevilla; BRUHNS, Katianne (et all). *A arqueologia na ótica institucional: IPHAN, contratos e sociedade*. Erechim: Habilis Editora, p.41-49.
- . Verbetes direitos humanos. In: BASTOS, Rossano Lopes; SOARESS, Fernanda Codevilla; BRUHNS, Katianne (et all). *A arqueologia na ótica institucional: IPHAN, contratos e sociedade*. Erechim: Habilis Editora, p. 81-91.
- . Arqueologia e preservação. In: BASTOS, Rossano Lopes; SOARESS, Fernanda Codevilla; BRUHNS, Katianne (et all). *A arqueologia na ótica institucional: IPHAN, contratos e sociedade*. Erechim: Habilis Editora, p.93-113.
- . *Patrimônio Arqueológico, preservação e representações sociais: uma proposta para o país através da análise da situação do litoral sul de Santa Catarina*. Dissertação de Mestrado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Arqueologia do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo. São Paulo: MAE/USP, 2002, 160p.
- CENTRO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA/UNB. *Especialização em Gestão de Políticas Públicas de Cultura. Módulo 1: Estado, governo e sociedade*. Brasília: UNB, 2007.

CHAGAS, Mário de Souza. *Há uma gota de sangue em cada museu: a ótica museológica de Mário de Andrade*. Chapecó: Argos, 2006.

COSTA, Carlos; COMERLATO, Fabiana. Sugestões para educação patrimonial em arqueologia por contrato. In: *Canindé. Revista do Museu de Arqueologia do Xingo*, nº 9, 2007, p.195-200.

FONSECA, Maria Cecília Londres. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; MinC – Iphan, 2005.

HANDLER, Richard. On having a culture. In: STOCKING (ed.) *Objects and others*. Wisconsin: University of Wisconsin, 1985, p.192-217.

HOBBSAWM, Eric. *Nações e nacionalismo desde 1870*. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

MARTINS, Roberta Cunha; VIEIRA, Ricardo Stanziola. *Polêmicas acerca da proteção do patrimônio cultural – uma análise jurídica e histórica da identidade cultural urbana*. http://64.233.169.104/search?q=cache:JnwKISz6xDEJ:www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/manaus/novos_desafios_roberta_martins_e_ricardo_s_vieira.pdf+get%2B+patrim%2B+cultural&hl=pt-BR&ct=clnk&cd=18&gl=br (último acesso: 01/2008).

MEIRA, Márcio; GAZZINELLI, Gustavo. O Sistema Nacional de Cultura. In: CALABARE, Lia (org.). *Oficinas do Sistema Nacional de Cultura*. Brasília: MinC, 2006, p. 11-26.

MELLO, Paulo J. C. Arqueologia e gestão do patrimônio. In: *Arqueologia*. <http://www.comciencia.br/reportagens/arqueologia/arq15.shtml> - acesso 29.08.07

NICOLA, José de. *Literatura Brasileira, das origens aos nossos dias*. São Paulo: Spicione, 2006.

PARDI, Maria Lúcia Franco. *Gestão de patrimônio arqueológico, documentação e política de preservação*. Dissertação defendida no Mestrado Profissionalizante em Gestão do Patrimônio Cultural. Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2002.

SANTOS, Cecília Rodrigues. *Novas fronteiras e novos pactos para o patrimônio cultural*. In: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010288392001000200007&script=sci_arttext&tlng=en, s.d. (último acesso: 25/12/2007)

SMANIO, Gianpaolo Poggio. *A tutela constitucional dos interesses difusos*. <http://jus2.uol.com.br/Doutrina/texto.asp?id=5710> (último acesso: 25/12/2007)

Outras fontes

Página Web do IPHAN. www.iphan.gov.br

Carta de Lausanne